



Estado Pará
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia
Secretaria Extraordinária de Controle Interno

Parecer Controle Interno nº 003/2021 PMSG/SECI

PROCESSO: Pregão Presencial 9/2021-003

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO.

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA.

MUNICÍPIO: SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Licitatório SRP nº 9/2021-003, referente à modalidade PREGÃO PRESENCIAL, conforme a Lei Federal nº 8666/93, a Lei nº 8.883/94 e posteriormente a Lei nº 10.520/2002.

1. RELATÓRIO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO, celebrado com a Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia.

O Processo encontra-se instruído e autuado pela ordem cronológica, com os seguintes documentos:

- I. Autuação pela Comissão Permanente de Licitação (fls. 002);
- II. Solicitação de Despesa com planilha descritiva dos itens com quantitativos (fls. 003-005);



Estado Pará
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia
Secretaria Extraordinária de Controle Interno

- III. Justificava para a Contratação (fls. 005);
- IV. Despacho da autoridade competente para providenciar pesquisa de preços (fls. 006);
- V. Cotações dos preços praticados no mercado local (fls. 007-013);
- VI. Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 014);
- VII. Termo de Autorização do Chefe do Executivo Municipal (fls. 015);
- VIII. Portaria /GAB nº 098/2021 que nomeia a Comissão Permanente de Licitação e o presidente do Município de São Geraldo do Araguaia– PA (fls. 016-017);
- IX. Minuta de Edital e seus anexos (fls. 018-062);
- X. Despacho para análise da Assessoria Jurídica Municipal (fls. 063);
- XI. Parecer jurídico da Assessoria Jurídica (fls. 064-068);
- XII. Edital e seus anexos (fls. 069-113);
- XIII. Publicação de aviso do Pregão Presencial SRP nº 09/2021-003, Seção 03, no Diário Oficial da União nº 45, em 09 de Março de 2021 (fls. 114);
- XIV. Publicação de aviso do Pregão Presencial SRP nº 09/2021-003, No Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, Nº 34.511, em 09 de Março de 2021 (fls. 115- 116);
- XV. Documentos de Habilitação dos participantes e consulta de autenticidades de documentos fiscais (fls. 117-247);
- XVI. Ata de realização do pregão presencial SRP (fls. 248-253);
- XVII. Resultado de Julgamento da Licitação (fls. 254-255);
- XVIII. Despacho para análise da Unidade de Controle Interno (fls. 256);
- XIX. Parecer da Unidade de Controle Interno (fls. 257-261);

Após análise do processo licitatório acima referenciado, a Secretaria Extraordinária de Controle Interno do Município de São Geraldo do Araguaia, no uso de suas atribuições, passa a opinar

2. ANÁLISE

As contratações realizadas pela Administração Pública devem ser através de processo licitatório que garantam as condições de igualdade aos concorrentes, conforme determina o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal:

“Art. 37, XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras,

Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia – PA
Rua Antonio Nonato Pedrosa, S/Nº

<http://saogeraldodoaraguaia.pa.gov.br/>



Estado Pará
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia
Secretaria Extraordinária de Controle Interno

serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

A regulamentação do referido artigo da Constituição Federal ficou definido na Lei Federal nº 8.666/93 que instituiu normas para as Licitações e Contratos Administrativos. No seu artigo 2º, ficou prevista a exceção à regra tácita:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.”

Considerando que o referido processo, é inerente a aquisição de combustível para atender as necessidades de abastecimento dos veículos da Prefeitura e Fundos do Município de São Geraldo do Araguaia - PA, a formalização e a autuação seguiu conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, onde foi demonstrado as dotações orçamentárias com as condições de fornecimento e as especificações detalhadas dos itens a serem adquiridos, conforme definido no Anexo I – Termo de Referência do referido Edital.

Os procedimentos foram iniciados a partir da solicitação de abertura de Processo Administrativo, devidamente protocolado, autuado e numerado, considerando a autorização do ordenador e a indicação sucinta do objeto mencionado.

A minuta do Edital, contrato e anexos, presentes ao processo, foram referenciados a partir dos artigos 40 e 61 da Lei 8.666/93.

Encontram-se, também nos autos as cópias das publicações, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará e Diário Oficial da União, respectivamente publicados no dia 09 de Março de 2021, com data de abertura do credenciamento do Processo Pregão Presencial SRP nº 9/2021-003, com abertura da sessão em 22 de Março de 2021.

A Unidade de Controle Interno identificou também que o processo estava na fase de



Estado Pará
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia
Secretaria Extraordinária de Controle Interno

cadastro no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – Mural de Licitação, onde foi recomendado o prosseguimento pela CPL de cadastramento e disponibilização de toda a documentação pertinente ao processo para análise do referido Tribunal, em atendimento a Resolução nº 11.410 TCM/PA, de 25 de fevereiro de 2014.

Na sessão do Pregão Presencial SRP nº 09/2021-003, foram credenciados pela Comissão Permanente de Licitação os seguintes participantes que compareceram: FRANÇA E AMARAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-ME, CNPJ 19.454.687/0001-63; F R C DE ARAUJO, CNPJ: 14.216.468/0001-22.

A Comissão recebeu e realizou o julgamento dos documentos de habilitação e proposta apresentada onde a licitante entregou seus envelopes lacrados que foram analisados pela comissão, sendo classificada e declarada VENCEDORA a empresa: **FRANÇA E AMARAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-ME, CNPJ 19.454.687/0001-63; F R C DE ARAUJO, CNPJ: 14.216.468/0001-22.**

Publicado o resultado do julgamento o processo foi encaminhado para as providências cabíveis.

3. CONCLUSÃO

Essa Unidade de Controle Interno conclui com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, de habilitação, de julgamento, de publicidade e de contratação, estando aptas a gerar despesas para a municipalidade, apenas depois de sanadas as seguintes ressalvas:

- I. conclusão de todas as publicações no Mural de Licitações no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em atendimento a Resolução nº 11.410 TCM/PA, de 25 de fevereiro de 2014, para prosseguir para a fase de contratação deste Processo Pregão Presencial 09/2021-003;**
- II. conclusão de todas as publicações no Portal de Transparência do Município de São Geraldo do Araguaia – PA;**



Estado Pará
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia
Secretaria Extraordinária de Controle Interno

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a obediência plena da legislação, inclusive na definição dos valores e condições contratuais celebrados no processo, nas instruções determinadas pelo artigo 61 e demais normas aplicáveis da Lei Federal n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório encontram-se em ordem, desde que cumpram as devidas recomendações apontadas, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e por fim,

DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

São Geraldo do Araguaia – PA, em 23 de março de 2021.

Dra. Mayra Bruna Leão Bogéa de Sousa
Secretária Extraordinária de Controle Interno
Portaria Nº 95/2021